



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 018/2024 – “Inclui a festividade de Reveillon da Topolândia no calendário de eventos oficiais do município de São Sebastião/SP”.

BASE LEGAL: Artº 47 “caput” e parágrafo 3º da L.O.M.; Artº 162 parágrafos 1º e 4º do RICMSS;

INTERESSADO: Vereador Maurício Bardusco Silva e Poder Executivo Municipal

Trata o presente parecer acerca do Veto total aposto ao Projeto de Lei nº 018/24, de autoria do Vereador Maurício Bardusco Silva e Poder Executivo Municipal, o qual assim aduz: “Inclui a festividade de Reveillon da Topolândia no calendário de eventos oficiais do município de São Sebastião/SP”.

A matéria tratada neste presente P.L. foi rejeitada totalmente pelo Chefe do Executivo Municipal com fulcro no Artº 47 da L.O.M., sendo que o nobre Prefeito Municipal expôs os motivos de rejeição no bojo do ofício nº 456/2024 datado de 13/06/2024.

O referido veto total deu entrada neste legislativo na data de 18/06/2024 conforme se verifica de seu protocolo, sendo que o mesmo deverá ser apreciado e votado pelo legislativo sebastianense dentro do prazo de 30 dias (Artº 162 parágrafo 1º do RICMSS), cumprindo-se observar o prazo de recesso parlamentar que se avizinha. A votação do mesmo deverá ocorrer em turno único de votação conforme determina o parágrafo 3º do Artº 47 da L.O.M..

Observa-se que o veto acima mencionado tem como escopo a violação quanto a competência legislativa, ou seja, vício de





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

iniciativa, eis que no caso em tela a iniciativa é exclusiva ao chefe do Poder Executivo municipal (Artº 41, inciso II da L.O.M. e Constituição Federal).

Pelo acima exposto, s.m.j., este parecerista concorda com o veto em apreço, cumprindo ao final salientar que para a sua rejeição é necessário o voto contrário da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis conforme determina o parágrafo 3º do Artº 47 da L.O.M. e parágrafo 4º do Artº 162 do RICMSS e em turno único de votação.

É o singelo parecer opinativo que segue para vossas deliberações.

São Sebastião, 19 de junho de 2024.

Dr. Cleverson Ivo Salvador
Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003500390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em 19/06/2024 10:02

Checksum: **9801D130A7D4BF3B93A451B5DD151E12CDE240BE5A1B76E45AC0DD384A2C3AB2**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 39003500390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.